



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assunto da interpelação oral e respectivas questões

Na resposta à minha interpelação escrita, dada no dia 3 de Outubro de 2008, a Secretária para a Administração e Justiça do Governo da RAEM afirmou que o Instituto de Acção Social ia “estudar ainda no corrente ano, em colaboração com as entidades e os sectores interessados, a viabilidade de elaborar uma proposta sobre o regime de qualificação profissional dos assistentes sociais, de acordo com a tendência internacional e a realidade de Macau”. Após mais de três anos de estudos, o Governo da RAEM apresentou, na sequência de constantes discussões com o sector profissional em questão, o documento de consulta sobre o Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais. Entretanto, é evidente que as opiniões do sector profissional envolvido não foram devidamente aceites, o que é considerado inadmissível pelo sector em causa, que está preocupado com o adiamento contínuo do desenvolvimento da carreira dos respectivos profissionais.

Interpelo, então, o Governo, sobre o seguinte:

1. Como o Governo da RAEM manteve contacto e discutiu com o sector profissional em questão, antes da apresentação do Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais, devia compreender a expectativa profissional do grupo de assistentes sociais que manifesta entusiasmo no seu desempenho e devia proceder à definição do Código Deontológico, enquadrando o princípio de justiça para reconhecimento da especialidade



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de assistentes sociais. Deseja-se, em particular, que se reconheça que o desenvolvimento da acção social visa, com base nos princípios relativos à salvaguarda dos direitos humanos e da justiça social, promover o empossamento individual e a mudança social, no sentido de alcançar os objectivos da melhoria do bem-estar do Homem e da definição duma especialidade a nível da prestação de apoio aos outros. Entretanto, do referido documento de consulta não consta uma referência a estes conteúdos. A especialidade da acção social acima referida deve articular-se com os padrões internacionais. Será que o Governo da RAEM reconhece este princípio fundamental? O Código Deontológico enquadrando o princípio de justiça para reconhecimento da especialidade de assistentes sociais deve ser integrado nas normas desta especialidade. O Governo vai fazer isto?

2. Em conformidade com o documento de consulta sobre o regime de credenciação dos assistentes sociais, o Governo da RAEM pretende implementar um regime de qualificação profissional dos assistentes sociais. Não há, neste documento de consulta, qualquer referência sobre a constituição duma associação legal de assistentes sociais, com atribuições legais e composta por assistentes sociais qualificados. Antes pelo contrário, pretende-se estabelecer um Conselho de Inscrição dos Assistentes Sociais, composto, meramente, por membros nomeados, e atribuir ao Presidente do Instituto de Acção Social a competência de propor a realização da avaliação disciplinar dos assistentes sociais e de lhes aplicar penas, subsequentes à sua avaliação. Não se trata isto duma atitude de menosprezo pela



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

autonomia profissional? Para efeitos do desenvolvimento das tarefas de inscrição, será possível constituir uma associação legal de assistentes sociais, com atribuições legais e composta por assistentes sociais qualificados? Ou será possível constituir um conselho de inscrição, cujos membros sejam, na sua maioria, eleitos pelos assistentes sociais qualificados e credenciados?

3. No documento de consulta sobre o Regime de Credenciação dos Assistentes Sociais, não se verificam os esforços envidados pelo Governo da RAEM no que respeita ao apoio dado ao desenvolvimento profissional na área da acção social e ao reconhecimento da autonomia profissional e dos direitos e deveres dos assistentes sociais, tanto das entidades públicas como das privadas. O Governo deve definir a autonomia profissional dos assistentes sociais. Ao nível de direitos e deveres profissionais, é necessário permitir que os assistentes sociais que exercem funções nas entidades públicas integrem a carreira profissional, no pressuposto de adquirirem qualificações profissionais e de estarem a assumir responsabilidades especializadas. O Governo deve ainda permitir aos assistentes sociais que exercem funções nas entidades privadas serem directamente subsidiados, no pressuposto de adquirirem qualificações profissionais e de estarem a assumir responsabilidades especializadas. O Governo concorda com isto?

28 de Maio de 2012

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, Ng Kuok Cheong

IO-2012-05-28-Ng Kuok Cheong (p) mmc

3